Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CURSO DE LÊTRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA
CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84
AUTORIZADO P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. N0 D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDO P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91
CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO ATRAVÉS DA PORTARIA SE/PE N° 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

PORTARIA/CESVASF Nº 01/2016

EMENTA: Estabelece os critérios e os requisitos gerais para a avaliação de segunda chamada, referente ao exame avaliativo da primeira ou da segunda unidade nos cursos de licenciatura e bacharelado do CESVASF.

O Diretor do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, com base no Regimento Interno - Art. 48, Parágrafo Único e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art.1º Estabelecer normas gerais sobre as provas de segunda chamada referente ao exame avaliativo da primeira ou da segunda unidade nos cursos de Licenciatura e bacharelado do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco.
- Art.2º Admitir que a segunda chamada de provas é a oportunidade de reposição oportuna de provas previstas no calendário acadêmico, sendo condicionada aos requisitos dispostos na presente portaria.
- Art.3° Garantir a realização da prova de segunda chamada ao aluno regularmente matriculado, que não comparecer a quaisquer das avaliações da primeira ou da segunda unidade, nas datas fixadas no calendário.
- Art.4º Proibir a aplicação da avaliação de segunda chamada para os alunos que comparecerem na data do primeiro ou do segundo exercício avaliativo e que assinarem a ata de presença na disciplina que estiver oferecendo a avaliação.
- Art.5º Determinar a data de aplicação da prova de segunda chamada no calendário acadêmico.
- Art.6º Proibir a realização da prova de segunda chamada fora da data estipulada no calendário acadêmico para aplicação.
- Art.7º Reservar à coordenação de cursos, junto a direção do CESVASF, a possibilidade de alteração de data da primeira ou da segunda avaliação como também da segunda chamada, mediante comunicação prévia e comprovação dos casos motivados por:
- I Problema de saúde, devidamente comprovado com atestado médico que contenha a assinatura e CRM do médico e o CID da doença.
- II Gestantes sob impedimento devidamente comprovado.

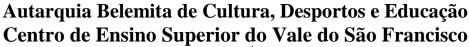
Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CURSO DE LÊTRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA
CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84
AUTORIZADO P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. N0 D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDO P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91
CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO ATRAVÉS DA PORTARIA SE/PE N° 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

- III Profissionais que trabalham em regime de plantão e que apresentem declaração da instituição onde trabalha, em papel timbrado e com carimbo do responsável.
- IV Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a).
- V- Manobras ou exercícios militares, comprovados por documentos da respectiva unidade militar.
- VI Casos excepcionais estarão sujeitos a análise e deferimento da coordenação do curso ou direção do CESVASF.
- Art.8º Atribuir nota zero ao aluno que não realizar os exames da primeira ou da segunda unidade ou segunda chamada e final.
- Art.9º Proibir o uso da nota do exame final para suprir a ausência de nota de uma das unidades.
- Art.10º Estipular a taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) por avaliação da segunda chamada.
- Art.11º Proibir a isenção do pagamento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), independente do motivo que levou o estudante a realizar a segunda chamada.
- Art.12º Garantir a aplicação de 100% do valor arrecadado com a taxa da segunda chamada na aquisição de livros novos para a biblioteca.
- Art.13º Designar os professores titulares das disciplinas para a elaboração e correção das avaliações de segunda chamada que serão aplicadas pelo coordenador do curso, quando a quantidade de alunos for até cinco por turma, e pelo próprio professor da disciplina quando o quantitativo de estudantes for maior que cinco por turma, na data e horário previsto no calendário acadêmico.
- Art.14º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém do São Francisco, 26 de setembro de 2016.

Valmi Pires Campos Diretor - CESVASF MAT: 053



Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco Curso de Letras, história e geografia Criado P/ Lei Municipal N° 13/84 de 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84 AUTORIZADO P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDO P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91 CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO ATRAVÉS DA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001